



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.985/2011

Autoriza o Município a repassar valores para o CIDEJA

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valor mensal com a finalidade de manutenção operacional do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos Municípios do Rio Jaguarão - CIDEJA, conforme estabelecido com os demais municípios integrantes do Consórcio, através de Termo de Rateio estabelecido em Assembléia do mesmo.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Município repassará ao Consórcio o valor de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em parcela única e mais o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 09 (nove) parcelas.

Art. 3º O repasse objeto desta Lei terá vigência a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do repasse correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05- Sec. Mun. de Obras Viação Transporte e Trânsito

01- Secretaria de Obras

26782.0091.2.136.000 – Manutenção Consórcio CIDEJA

3.3.71.30.00.00.00 – Material de Consumo

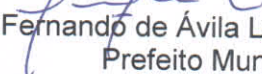
3.3.71.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica

4.4.71.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso – 0001 Livre

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 20 de abril de 2011


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração